

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de construir

Fl. n.º	02
Proc.	79/93
	D.

Ofício AJ nº 090/93

Tarumã, 25 de Outubro de 1.993.

Assunto:- Encaminha o Projeto de Lei nº 070/93, que "Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências", e solicita a realização de uma sessão extraordinária.

Senhor Presidente:-

Venho a presença de Vossa Excelência, para solicitar-lhe as devidas providências no sentido de fazer realizar uma sessão extraordinária, visando a apreciação do Projeto de Lei nº 070/93, que ora encaminhamos por intermédio do presente.

Ante o que foi exposto no projeto em anexo, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária a presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua apreciação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador DARCI PAITL
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Tarumã - SP.

Câmara Municipal de Tarumã	
Protocolo n.º	770/93
	25.10.93

PROJETO DE LEI Nº 070/93

Fl. n.º	03
Proc.	79/93
	2.

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E
COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÁ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Ao Conselho de Saúde - CMS, previsto no artigo 221,
da Constituição do Estado de São Paulo, compete:
- I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da polícia Municipal de Saúde;
 - II - articular-se com os demais órgãos colegiados do sistema Único de saúde das esferas federal e estadual de governo;
 - III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município;
 - V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de saúde, acompanhando a movimentação de recursos;
 - VI - analisar e deliberar sobre as contas dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS;
 - VII - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do Colegiado;
 - VIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS no Município;
 - IX - solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, quando necessário.
- Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e terá a seguinte composição:-

Câmara Municipal
de Tarumá

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA

tempo de construir

- I - um representante efetivo e um suplente da Secretaria Municipal da Saúde;
- II - um representante efetivo e um suplente da Secretaria de Estado da Saúde;
- III - um representante efetivo e um suplente da Secretaria Municipal da Ação Social;
- IV - um representante efetivo e um suplente de prestadores de serviços, compreendendo entidades filantrópicas e entidades com fins lucrativos;
- V - um representante efetivo e um suplente dos trabalhadores da área da saúde;
- VI - 05 (cinco) representantes dos usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários.

Fl. n.º 04
Proc. 79/93
S.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados dentro de suas representatividades, referendados na Plenária Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito à voto, e será nomeado outro através de Decreto, após ser indicado dentro de suas representatividades.

Parágrafo 3º - Os órgãos e entidades referidos neste Artigo poderão, a qualquer tempo propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

Parágrafo 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (tres) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano.

Parágrafo 5º - No término do mandato do Prefeito, considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

Parágrafo 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS - não serão remunerados, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, será de 02 (dois) anos, renovável por igual período cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ

Fl. n.º 05
Proc. 79/93
8

tempo de construir

Artigo 4º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS - as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 2º - Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciada em Deliberações.

Artigo 6º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vista à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, em especial:-

- a.) alimentação e nutrição;
- b.) saneamento e meio ambiente;
- c.) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d.) recursos humanos;
- e.) ciência e tecnologia; e,
- f.) saúde do trabalhador.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Saúde exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ

tempo de construir

Parágrafo 1º - Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigos 1º a 2º, as decisões de Conselho Municipal de Saúde - CMS - deverão ser homologadas pelo chefe do Executivo Municipal.

Fl. n.º 06
Proc. 79/93
Poder 2

Parágrafo 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para efetivação das decisões do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá um regimento interno elaborado e aprovado por seus membros e homologado através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumá, 25 de Outubro de 1.993.



Oscar Bozzi
Prefeito Municipal

Fl no.	07
Proc.	79/93
	0,

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 78/93
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 070/93

"Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epígrafe, expresso em onze (11) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

No Parágrafo 4º do Artigo 5º onde está escrito "consusbtanciadas" lê-se "constitucionais".

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação em sessão extraordinária.

II - PARECER

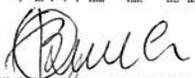
A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

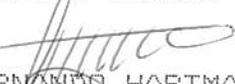
Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E CINCO DE OUTUBRO DE 1.993


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA
Estado de São Paulo

Fl. n.º	08
Proc.	79/93
	0.

F O L H A D E P A R E C E R

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 78/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 070/93

"Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação em sessão extraordinária.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E CINCO DE OUTUBRO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUÍZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONORIO

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER: Nº 78/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 070/93

"Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social adota, no que lhe cabe os relatórios apresentados pelas Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamentos.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

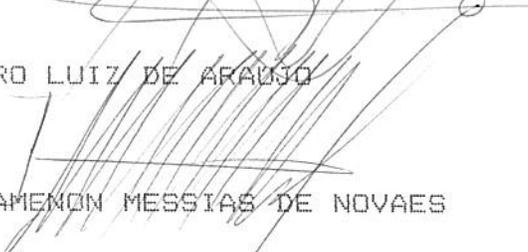
II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM VINTE E CINCO DE OUTUBRO DE 1.993


LUIZ CARLOS FRIZZO


MAURO LUIZ DE ARAUJO

HAGAMENON MESSIAS DE NOVAES

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA

Estado de São Paulo

Fl. n.º	10
Proc.	79/93

A U T O G R A F O N.º 77/93

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com o artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 6º da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 70/93 do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a Composição, Organização e Competência do Conselho Municipal de Saúde, e dá outras providências".

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETENCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Ao Conselho de Saúde - CMS, previsto no artigo 221, da Constituição do Estado de São Paulo, compete:

I - atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da polícia Municipal de Saúde;

II - articular-se com os demais órgãos colegiados do sistema único de saúde das esferas federal e estadual de governo;

III - estabelecer diretrizes para elaboração dos planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS, no Município;

V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do fundo municipal de saúde, acompanhando a movimentação de recursos;

VI - analisar e deliberar sobre as contas dos órgãos integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberação do Colegiado;

VIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS no

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA

Estado de São Paulo

Pl. n.º	11
Proc.	79/93
	D.

IX - solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, quando necessário.

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo Secretário Municipal da Saúde e terá a seguinte composição:-

I - um representante efetivo e um suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

II - um representante efetivo e um suplente da Secretaria de Estado da Saúde;

III - um representante efetivo e um suplente da Secretaria Municipal da Ação Social;

IV - um representante efetivo e um suplente de prestadores de serviços, compreendendo entidades filantrópicas e entidades com fins lucrativos;

V - um representante efetivo e um suplente dos trabalhadores da área da saúde;

VI - 05 (cinco) representantes dos usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários.

Parágrafo 1º- Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados dentro de suas representatividades, referendados na Plenária Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito à voto, e será nomeado outro através de Decreto, após ser indicado dentro de suas representatividades.

Parágrafo 3º- Os órgãos e entidades referidos neste Artigo poderão, a qualquer tempo propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

Parágrafo 4º- Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano.

Parágrafo 5º - No término do mandato do Prefeito, considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA

Estado de São Paulo

Pl. n.º	12
Proc.	79/93
	8.

Parágrafo 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS - não serão remunerados, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.

Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, será de 02 (dois) anos, renovável por igual período cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Artigo 4º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS - as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 2º - Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciada em Deliberações.

Artigo 6º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vista à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, em especial:-

a.) alimentação e nutrição;

b.) saneamento e meio ambiente;

CAMARA MUNICIPAL DE TARUMA
Estado de São Paulo

Fl. n.º	13
Proc.	79193
	D.

- farmacoepidemiologia;
- d.) recursos humanos;
- e.) ciência e tecnologia; e,
- f.) saúde do trabalhador.

Artigo 8º- O Conselho Municipal de Saúde exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo.

Parágrafo 1º- Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigos 1º e 2º, as decisões de Conselho Municipal de Saúde - CMS - deverão ser homologadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo 2º- Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para efetivação das decisões do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9º- O Conselho Municipal de Saúde terá um regimento interno elaborado e aprovado por seus membros e homologado através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, em 26 de outubro de 1993

Darci Paitl
Presidente da Câmara

Octávio Beneli
1º Secretário

Fernando Hartmann
2º Secretário

Fl. n.º	14
Proc.	79/93

LEI Nº 073/93

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E
COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMA

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu
sancionou a seguinte Lei:-

- Artigo 1º - Ao Conselho de Saúde - CMS, previsto no artigo 221,
da Constituição do Estado de São Paulo, compete:
- I - atuar na formulação de estratégias e no
controle da execução da polícia Municipal de Saúde;
 - II - articula-se com os demais órgãos colegiados do
sistema único de saúde das esferas federal e estadual
de governo;
 - III - estabelecer diretrizes para elaboração dos
planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica
e de organização e do funcionamento do Sistema Único
de Saúde - SUS, no Município;
 - V - propor critérios para a programação e para as
execuções financeiras e orçamentárias do fundo
municipal de saúde, acompanhando a movimentação de
recursos;
 - VI - analisar e deliberar sobre as contas dos órgãos
integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS;
 - VII - examinar propostas e denúncias, responder a
consultas sobre assuntos pertinentes a ações e
serviços de saúde, bem como apreciar recursos a
respeito de deliberação do Colegiado;
 - VIII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das
ações e serviços de saúde, prestados à população
pelos órgãos e entidades públicas e privadas
integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS no
Município;
 - IX - solicitar a convocação da Conferência Municipal
de Saúde, quando necessário.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Saúde, será presidido pelo
Secretário Municipal da Saúde e terá a seguinte
composição:-

- I - um representante efetivo e um suplente da Secretaria Municipal da Saúde;
- II - um representante efetivo e um suplente da Secretaria de Estado da Saúde;
- III - um representante efetivo e um suplente da Secretaria Municipal da Ação Social;
- IV - um representante efetivo e um suplente de prestadores de serviços, compreendendo entidades filantrópicas e entidades com fins lucrativos;
- V - um representante efetivo e um suplente dos trabalhadores da área da saúde;
- VI - 05 (cinco) representantes dos usuários, indicados pelos sindicatos de trabalhadores, sindicatos patronais, associações e conselhos comunitários, associações de doentes e de portadores de deficiência e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários.

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados dentro de suas representatividades, referendados na Plenária Municipal de Saúde e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 2º - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito à voto, e será nomeado outro através de Decreto, após ser indicado dentro de suas representatividades.

Parágrafo 3º - Os órgãos e entidades referidos neste Artigo poderão, a qualquer tempo propor por intermédio do Secretário Municipal de Saúde a substituição dos seus respectivos representantes.

Parágrafo 4º - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (tres) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas no período de 01 (um) ano.

Parágrafo 5º - No término do mandato do Prefeito, considerar-se-ão dispensados todos os membros do Conselho Municipal de Saúde - CMS;

Parágrafo 6º - As funções de membro do Conselho Municipal de Saúde - CMS - não serão remunerados, sendo seu exercício considerado serviço relevante à preservação da saúde da população.



Artigo 3º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde, será de 02 (dois) anos, renovável por igual período cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

Artigo 4º - Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Saúde - CMS - as universidades e demais entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de saúde.

Artigo 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

Parágrafo 2º - Cada membro terá direito a um voto.

Parágrafo 3º - O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo 4º - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciada em Deliberações.

Artigo 6º - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As Comissões terão a finalidade de promover estudos com vista à compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, em especial:-

a.) alimentação e nutrição;

b.) saneamento e meio ambiente;

c.) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;

d.) recursos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de construir

Fl. n.º	17
Proc.	79/93
	Q.

e.) ciência e tecnologia; e,

f.) saúde do trabalhador.

Artigo 8º - O Conselho Municipal de Saúde exercerá funções de caráter deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo.

Parágrafo 1º - Nos termos da Lei Federal nº 8.142, artigos 1º e 2º, as decisões de Conselho Municipal de Saúde - CMS - deverão ser homologadas pelo chefe do Poder Executivo Municipal.

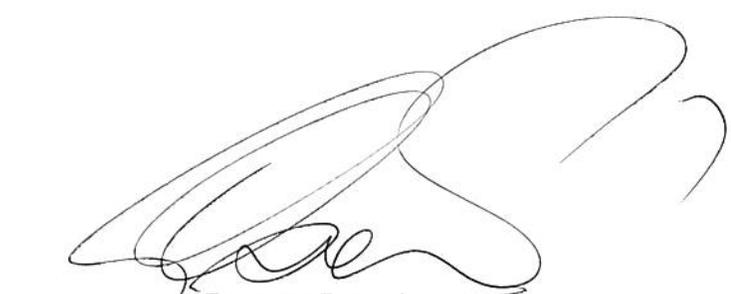
Parágrafo 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para efetivação das decisões do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Saúde terá um regimento interno elaborado e aprovado por seus membros e homologado através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Artigo 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 28 de Outubro de 1.993.



Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



Gervaldo de Castilho
Secretário Municipal da Administração
e Assuntos Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÁ
tempo de construir

Fl. n.º	18
Proc.º	79/93
	8

Publicado na Secretaria Municipal da
Administração e Assuntos Jurídicos, em 28 de
Outubro de 1.993.



Gervaldo de Castilho
Secretário Municipal da Administração
e Assuntos Jurídicos